

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 25.461.245/0001-47, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2022, ÀS 10:00H, NA RUA SANTA CATARINA, 631 – BAIRRO LOURDES - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30170-080, CONVOCADA PARA DELIBERAR SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO SINDICATO VISANDO SUA MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE AO CÓDIGO CIVIL, À PORTARIA/MPT Nº 671/2021, AO ESTATUTO DA FEBRALOT, E ÀS NORMAS DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO COMÉRCIO - SICOMÉRCIO

ABERTURA DOS TRABALHOS – Aos 24 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 10:00h, na Rua SANTA CATARINA, 631 – BAIRRO LOURDES - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30170-080, o Presidente do Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de Minas Gerais - SINCOEMG, Sr. Paulo César da Silva, cumprimentou a todos e instalou a assembleia, e em seguida indagou a todos os presentes, cujas assinaturas encontravam-se na lista de presença desta assembleia, que é parte integrante desta Ata para todos os fins de direito, quem gostaria de presidir os trabalhos, tendo em vista a determinação do parágrafo primeiro, do art. 14 do Estatuto. Os presentes escolheram o Sr. Evânio Antônio de Araújo, associado de reconhecida idoneidade, que com a aprovação de todos os presentes, passou a presidir a assembleia. O Sr. Evânio, cumprimentou a todos, nomeando como Secretário *Ad hoc* o Sr. Jonas Tadeu de Souza para secretariar os trabalhos. O Sr. Evânio Antônio de Araújo explicou que a assembleia foi convocada para deliberar sobre as alterações do Estatuto do sindicato visando a sua modernização, atualização e adequação à legislação vigente, especialmente ao Código Civil, à Portaria/MTP nº 671/2021, ao estatuto da FEBRALOT, e às normas do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, conforme edital publicado no dia 18 de maio de dois mil e vinte dois no Jornal O TEMPO, pág 13. E assim solicitou o Sr. Jonas Tadeu de Souza que fizesse a leitura do edital, cujo inteiro teor é o seguinte: ***“Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de Minas Gerais – SINCOEMG Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária Alteração do Estatuto O Presidente do Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de Minas Gerais - SINCOEMG, com CNPJ nº 25.461.245/0001-47, no uso das suas atribuições previstas no art. 14, alínea “c” do Estatuto, convoca os associados e todas as empresas integrantes da categoria econômica dos comissários e consignatários, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24 de maio de 2022 às 10h, na rua Santa Catarina, 631 - Bairro Lourdes -Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-080, para deliberar sobre as alterações do estatuto do Sindicato visando sua modernização, atualização e adequação à legislação vigente, especialmente ao Código Civil, à Portaria/MTP nº 671/2021, ao estatuto da FEBRALOT, e às normas do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO. Belo Horizonte, 18 de maio de 2022. Presidente. Paulo César da Silva”***. Feita a leitura do edital pelo Sr. Jonas Tadeu de Souza, o Sr. Evânio Antônio de Araújo, Presidente da assembleia, solicitou à advogada, Dra. Cely Sousa Soares, especialista em direito empresarial e em direito sindical, que fizesse a exposição aos presentes sobre as

alterações promovidas no estatuto e suas adequações à legislação vigente. A Dra. Cely cumprimentou a todos, e, inicialmente, agradeceu à Diretoria na pessoa do Sr. Paulo César, Presidente do SINCOEMG, o convite feito para que ela realizasse o estudo e reforma no estatuto do sindicato. Disse que no estudo feito foi constatado que realmente o estatuto precisava ser todo reformado, tendo sido aproveitado muito pouco do texto anterior, pois estava desatualizado, já que o último tinha sido registrado em 2015, mas sem a adequação ao novo Código Civil de 2002, que inclusive sofreu alterações recentes, citando como exemplo a previsão de assembleias eletrônicas. Explicou, ainda, que o sindicato, como era filiado à Federação Brasileira das Empresas Lotéricas – FEBRALOT, entidade de âmbito nacional representante do setor lotérico, precisava se adequar ao estatuto desta entidade maior, e às normas do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, instituído pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, pois a atividade econômica representada pelo SINCOEMG é integrante do 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio – quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, e deve seguir suas normas. Citou como exemplo a Resolução CR/Nº 01, de 23 de novembro de 1990, expedida pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio – CNC que trata do SICOMÉRCIO, e Resolução CNC nº 361/2003, que trata do realinhamento dos mandatos sindicais no SICOMÉRCIO. E assim como a FEBRALOT já alterou o seu estatuto para a duração do mandato ser de 4 (quatro) anos, cabe aos sindicatos seus filiados se adequarem seus estatutos para que a duração tenha esse mesmo prazo. Também explicou que foi editada a Portaria nº 671/2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, sendo importante fazer a adequação do estatuto quantos aos aspectos formais, por exemplo, quanto às atas e listas das assembleias das assembleias do sindicato. Disse que em 2017 foi publicada a Lei nº 13.467/2017, também chamada de Lei da Reforma Trabalhista, que impactou diretamente no funcionamento dos sindicatos, especialmente, quanto às fontes de custeio e recursos dessas entidades, sendo necessário fazer as alterações no estatuto também para atualizar nessa matéria. Esclareceu que o estatuto é um instrumento importante para que o sindicato possa ter uma melhor organização e atuação em prol do Setor Lotérico e seus associados, e regras claras e atualizadas com a legislação vigente vão contribuir com essa finalidade. Em seguida, prestados esses esclarecimentos pela Dra. Cely, o Sr. Evânio a agradeceu, e deu prosseguimento aos trabalhos, informando que todo o texto do Estatuto estava sendo exibido aos presentes no telão, e que então seria feita a leitura artigo por artigo para que todos pudessem tomar conhecimento do seu inteiro teor, inclusive em relação à atualização/alteração do endereço da sede do Sindicato, que conforme está no seu CNPJ fica na Rua Gonçalves Dias, 1181, Sala 1101, Bairro Savassi, CEP: 30140-097, Belo Horizonte/MG, e com a alteração estatutária ora proposta, fica no art. 1º do Estatuto, atualizado para Rua Gonçalves Dias, 1.181- Sala 501 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-091. Feita a leitura e explicações de todas as alterações propostas no texto do Estatuto, foi indagado se alguém tinha alguma dúvida ou gostaria de obter esclarecimentos sobre algum ponto. Os associados presentes fizeram alguns questionamentos sobre a realização de assembleias por meios eletrônicos. Foi esclarecido pela Dra. Cely que se trata de uma prática já adotada em diversas entidades sindicais, e com a previsão no Código Civil, ganha força legal esse meio de realização de assembleias. E por essa razão foi inserida no texto do estatuto autorização para realizar assembleia eletrônica. Explicou, ainda, que foram cumpridas todas as exigências legais, em especial, do Código Civil, a exemplo da previsão de regras atualizadas e

específicas sobre admissão, penalidades com garantia do direito de defesa e recurso das associadas. Além de alterações quanto às contribuições devidas ao sindicato, que foram adequadas às disposições do SICOMÉRCIO e ao estatuto da FEBRALOT, federação à qual o sindicato é filiado. Após a leitura de todo o texto e prestados os esclarecimentos solicitados foi indagado se havia mais alguma dúvida ou questionamento, e não havendo, como do total de 119 associados ao sindicato, 7 compareceram na assembleia, conforme assinado na lista de presença, o Sr. Evânio colocou em votação todas as alterações feitas no texto do Estatuto, tendo o total de 7 associados ao sindicato presentes votado e aprovado todas as alterações propostas por unanimidade, que por terem sido promovidas em praticamente todo o texto do estatuto, se transcreve nesta ata o inteiro teor do texto aprovado, que é o seguinte:

ESTATUTO DO SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINCOEMG

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, FORO, SEDE, BASES TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS, E DEVERES DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, FORO, SEDE, BASES TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS

Art. 1º. O SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com a sigla **SINCOEMG**, com foro na cidade de Belo Horizonte, sede na Rua Gonçalves Dias, 1.181- Sala 501 – Bairro Funcionários Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-091, e base territorial do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 25.461.245/0001-47, entidade sindical de 1º grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Processo MTb nº 002.087.49504-6, Carta Sindical datada de 14 de julho de 1988, constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, coordenação, proteção, representação legal e defesa, judicial e administrativa, dos interesses e direitos da categoria econômica comissários e consignatários, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações de classe, no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional, é regido pelo presente estatuto, com as alterações ora introduzidas em seu texto.

Parágrafo único. O SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINCOEMG é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, instituído pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, conforme Resolução CR/Nº 01, de 23 de novembro de 1990, expedida pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio - CNC, e demais normas posteriores sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO



Art. 2º. São prerrogativas do sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos integrantes da categoria econômica descrita no art. 1º deste Estatuto, ou os interesses e direitos individuais de seus associados relativos à atividade econômica exercida;
- b) ingressar com ação judicial ou processo administrativo, visando a defesa dos interesses e direitos dos associados, dispensada a autorização em assembleia;
- c) instaurar e promover defesas nas ações ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) conduzir as negociações coletivas e celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- e) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;
- f) impor contribuições previstas em normas legais, neste Estatuto, decididas em assembleia geral, bem como as fixadas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, a todos aqueles que participam da categoria econômica representada;
- g) eleger ou designar os representantes da categoria econômica representada, perante qualquer órgão público ou privado;
- h) contratar, facultativamente, seguros de vida, planos de saúde, de previdência privada, ou outros, em benefício de seus associados.

CAPÍTULO III **DOS DEVERES DO SINDICATO**

Art. 3º. São deveres do sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- c) patrocinar e promover, sozinho ou em parcerias com outras instituições, congressos, seminários, conferências, cursos e palestras, relacionadas com o exercício da atividade, visando atualizar os empresários do setor sobre a legislação, ou outro assunto relacionado com a atividade;
- d) criar e manter serviços de consultoria jurídica, serviços de assistência judicial, ou outros serviços, para os associados;
- e) manter a gratuidade do exercício dos cargos eletivos e a inexistência de exercício de cargo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou pelas entidades sindicais de grau superior;
- f) abster-se de exercer qualquer atividade não compreendida nas finalidades previstas em lei e neste estatuto;
- g) abster-se de desenvolver atividades e propagandas de cunho político-partidária, não podendo ceder suas instalações ou comprometer seus bens com essas atividades.

Parágrafo único. Os deveres de ordem financeiras e operacionais estabelecidos no caput serão cumpridos sempre que possível, e de acordo com as possibilidades do sindicato.

TÍTULO II DA ASSOCIADA, ADMISSÃO OU ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO E PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DA ASSOCIADA

Art. 4º. O sindicato deverá manter um livro de registro ou fichas cadastrais de controle manual ou eletrônico, no qual constará a denominação da pessoa jurídica associada, número do registro na Junta Comercial, número do CNPJ, correio eletrônico (e-mail), número de telefone, e endereço da sua sede; bem como o nome, estado civil, nacionalidade, CPF, residência dos respectivos sócios, bem como a indicação quanto ao sócio que representará a empresa no sindicato.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO OU ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. À toda pessoa jurídica legalmente constituída e registrada na Junta Comercial, que esteja no exercício das atividades representadas pelo sindicato, através do seu representante legal, assiste o direito de requerer sua admissão ou associação ao quadro associativo do sindicato, salvo se ficar constatada a falta de idoneidade.

Parágrafo único. Para a admissão no quadro associativo do Sindicato deverá ser preenchida a ficha de cadastral dirigida ao Presidente, acompanhada dos atos constitutivos e comprovante de endereço da pessoa jurídica, bem como dos documentos de RG e CPF dos sócios da requerente, que encaminhará à Diretoria para análise no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em caso de recusa caberá recurso, que será julgado pela primeira assembleia geral extraordinária, que se realizar após o protocolo deste, ou pela assembleia geral extraordinária especialmente convocada.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DA ASSOCIADA

Art. 6º. São direitos da associada:

- a) participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, desde que preenchidos todos os requisitos deste Estatuto, especialmente, de estar em dia com todas as contribuições devidas ao sindicato;
- b) utilizar os serviços, as assistências, e os assessoramentos, judiciais, operacionais ou administrativos do sindicato, e ter acesso aos convênios oferecidos pelo sindicato, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto, e atendidas as exigências estabelecidas em normas específicas para cada serviço, assistência, assessoramento, ou convênio disponibilizado, fixadas por Resolução da Diretoria;
- c) requerer, com número de pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações legais e estatutárias, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a sob pena de nulidade;

- d) apresentar sugestões, solicitar informações, ou medidas para solução de problemas individuais ou coletivos, que serão submetidas à análise da Diretoria do sindicato;
- e) pedir demissão ou desligamento do sindicato;
- f) interpor recursos, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos da associada são intransferíveis e vinculados a cada CNPJ.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DA ASSOCIADA

Art. 7º. São deveres da associada:

- a) comparecer nas assembleias gerais, participar das discussões e decisões, apresentar proposições;
- b) cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e das assembleias;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito, nomeado, ou indicado pelo sindicato, agindo com urbanidade, lisura e respeito aos demais integrantes da categoria e aos dirigentes do sindicato;
- d) não assinar documentos, nem adotar providências não previstas no presente Estatuto, que sejam do interesse da categoria, sem antes submeter a questão ao Presidente e obter a aprovação da Diretoria;
- e) pagar pontualmente a contribuição sindical, associativa, confederativa, negocial, as decididas em assembleia geral, as fixadas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, outras previstas neste estatuto, e nas demais normas legais;
- f) prestigiar o sindicato por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo e de união entre os integrantes da categoria e dirigentes, colocando os interesses coletivos acima dos individuais.

CAPÍTULO V DA DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO

Art. 8º. O associado admitido no quadro de associados do sindicato poderá a qualquer tempo pedir sua demissão ou desligamento, mediante protocolo de requerimento escrito dirigido à Presidência, caso em que não será devida a restituição de qualquer contribuição ou valor pago ao sindicato, devendo quitar toda e qualquer obrigação financeira por ventura existente até a data do protocolo do seu pedido.

CAPÍTULO VI DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Art. 9º. A penalidade de advertência será cabível nos casos em que a infração não estiver sujeita às penalidades de suspensão e exclusão.

CAPÍTULO VII DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO

Art. 10. A associada sujeita-se à penalidade de suspensão, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- a) não comparecer a 3 (três) reuniões ou assembleias consecutivas sem justa causa;
- b) desacatar o sindicato, Diretoria, assembleia, ou membro do Conselho Fiscal;
- c) deixar de pagar até 3 (três) contribuições devidas ao sindicato no mesmo exercício financeiro, consecutivas ou não, sem justo motivo;
- d) descumprir o Estatuto, as normas expedidas pela Diretoria, pela assembleia, e previstas em lei;
- e) manifestar má conduta em suas ações;
- f) representar ou manifestar-se em nome do sindicato sem o devido credenciamento da Diretoria ou da assembleia geral;
- g) quando reincidente em falta punida com advertência.

CAPÍTULO VIII DA PENALIDADE DE EXCLUSÃO

Art. 11. A associada sujeita-se à penalidade de exclusão ou de destituição do cargo quando:

- a) por má conduta, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, ou de qualquer membro da Diretoria, se constituir em elemento nocivo à entidade;
- b) sem justo motivo deixar de pagar mais de 4 (quatro) contribuições no mesmo exercício financeiro, consecutivas ou não, devidas ao sindicato;
- c) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- d) grave violação deste estatuto;
- e) abandono do cargo, considerado após 6 (seis) ausências injustificadas, consecutivas ou não, a reuniões do sindicato;
- f) quando assumir função remunerada no sindicato, entidade sindical de grau superior, ou no Sistema S;
- g) quando reincidente em falta punida com suspensão.

Art. 12. O associado que cometer qualquer infração prevista neste Estatuto, ou na lei, passível de punição deverá ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar por escrito a sua defesa.

Parágrafo primeiro. O Presidente do sindicato, apresentada ou não a defesa pela associada punida, solicitará Parecer jurídico, que será submetido à Diretoria junto com a contestação, se houver, que decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade.

Parágrafo segundo. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a assembleia geral, que deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias especialmente para deliberar a respeito.

Parágrafo terceiro. A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Estatuto não implicará a declaração da incapacidade para o exercício da atividade econômica, já que esta cabe somente à autoridade competente.

Art. 13. Os associados que tenham sofrido qualquer das penalidades previstas neste Estatuto poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, haja prévia

deliberação da Diretoria, e liquidem seus débitos, quando se tratar de ausência de pagamento.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste estatuto não exime a associada da obrigação de quitar as contribuições devidas até a data da sua exclusão, ou reingresso no quadro social, nem confere direito à devolução de qualquer valor já pago ao sindicato.

Art. 14. A perda do cargo do representante da associada eleito será automática quando a associada deixar por qualquer motivo de exercer a atividade econômica representada pelo sindicato, devendo a sua substituição observar as regras deste Estatuto.

Parágrafo único. A associada que cessar suas atividades econômicas automaticamente perderá o direito de associada sem a necessidade de formalização, não caracterizando neste caso penalidade de exclusão, devendo de qualquer forma quitar os débitos existentes até a data da finalização de suas atividades.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15. A administração do sindicato é exercida pela Assembleia Geral como órgão soberano; pela Diretoria como órgão administrativo; pelo Conselho Fiscal como órgão de fiscalização; e contará com Delegados Representantes junto à Federação, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto e demais normas editadas.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. As assembleias gerais são o órgão máximo de deliberação e decisão do sindicato, sendo soberana nas resoluções não contrárias à legislação vigente e a este estatuto, se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, e será presidida pelo Presidente do sindicato, ou na sua ausência, pelo seu substituto estatutário, observada a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 17. A convocação da assembleia geral será feita pelo Presidente do sindicato por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em um prazo inferior nos casos de urgência, em jornal de circulação na base territorial do sindicato, ou no Diário Oficial do Estado, ou enviado por correio eletrônico (e-mail), salvo se houver exigência legal, devendo em qualquer caso ser afixado na sede do sindicato.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral será especialmente convocada para deliberar sobre eleição; recurso contra decisão da Diretoria de destituição de cargos; exclusão de associados; aprovação da prestação de contas, previsão orçamentária e balanço financeiro; e alteração de estatuto.

Parágrafo segundo. A assembleia geral poderá ser realizada por meios eletrônicos ou

virtual, na forma presencial, ou híbrida, desde que definida expressamente no Edital de convocação a forma de sua realização, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste estatuto ou em norma legal, devendo ser garantido em qualquer caso o direito de voz e voto a todos os presentes ou participantes em dia com suas obrigações legais, financeiras, e estatutárias.

Art. 18. A assembleia geral terá início, em primeira convocação com o *quorum* mínimo de instalação de maioria absoluta de suas associadas quites com suas obrigações legais e estatutárias; e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados participantes ou presentes.

Art. 19. As deliberações e decisões da assembleia serão tomadas em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total de associadas, e em segunda convocação pela maioria de votos dos participantes ou presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A forma de votação na assembleia geral será por meio de voto secreto, ou por aclamação aprovada pela maioria dos participantes ou presentes, caso em que haverá a chamada de cada associada de acordo com a ordem da lista de associadas presentes e de registro de participantes.

Parágrafo segundo. O voto secreto poderá ser exercido por meio eletrônico, cédula de papel, e/ou em cédula de papel enviada por correspondência, conforme ficar especificado no edital de convocação da assembleia, observadas as demais exigências previstas neste estatuto.

Parágrafo terceiro. Cada associada terá direito a um voto por CNPJ, desde que esteja em dia com suas obrigações legais, financeiras e estatutárias junto ao sindicato, podendo fazer-se representar por procuração, caso o seu representante legal não possa se fazer presente ou participar da assembleia.

Parágrafo quarto. Das assembleias gerais lavrar-se-á ata que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou no caso de ausência pelos respectivos substitutos estatutários.

Art. 20. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por voto secreto na eleição para os órgãos diretivos e administrativos do sindicato, para representação da categoria perante os órgãos públicos e privados, bem como nos casos de destituição de cargos e exclusão de associadas, podendo o voto ser em meio eletrônico, cédula de papel, e/ou cédula de papel enviada por correspondência, desde que previamente definido no edital de convocação, salvo no caso de chapa única inscrita para participar da eleição que poderá ser por aclamação na forma prevista neste estatuto.

Art. 21. A assembleia geral ordinária deverá ser convocada para deliberar:

- a) anualmente, entre 1º a 30 de junho, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e balanço financeiro do exercício anterior, bem como previsão orçamentária do exercício seguinte, e sua eventual retificação, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) a cada quatro anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados

Representantes junto à Federação.

Art. 22. A assembleia geral extraordinária será convocada:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações legais, estatutárias e financeiras junto ao sindicato, que deverão especificar pormenorizadamente os motivos da sua convocação;
- c) para deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- d) para deliberar sobre o ingresso com ações judiciais, quando a lei exigir;
- e) para deliberar sobre negociação coletiva e ingresso de dissídio coletivo de trabalho;
- f) para deliberar e aprovar contribuições e respectivos valores devidos ao sindicato, tais como contribuição confederativa, assistencial, negocial, associativa, e outras instituídas em assembleia, por lei, ou nas demais normas legais;
- g) para decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria, inclusive, quando forem sobre aplicação a associadas de penalidades, e sobre destituição de administradores dos cargos para os quais tenham sido eleitos, após apresentação de defesa e parecer jurídico, conforme previsto neste estatuto;
- h) por convocação da Comissão Eleitoral, para decidir em grau definitivo sobre recurso contra o resultado da eleição;
- i) para deliberar sobre a dissolução, fusão e incorporação do sindicato;
- j) para deliberar sobre a cessão, alienação e destinação de bens imóveis, bem como sobre a destinação do patrimônio do sindicato.

Art. 23. As assembleias gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais tenham sido convocadas.

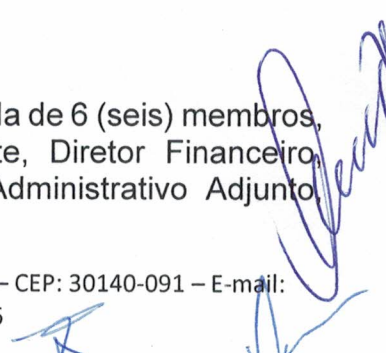
Art. 24. O Presidente não poderá se opor ao requerimento de convocação da assembleia geral formulado pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 dos associados, devendo adotar as providências para sua realização no prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Secretaria.

Parágrafo único. À assembleia geral deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requereram, sendo permitido caso não sejam adotadas as providências dentro do prazo do *caput*, que os requerentes promovam a convocação e cumpram as deliberações.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 25. O sindicato será administrado por uma Diretoria constituída de 6 (seis) membros, composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto; Diretor Administrativo, e Diretor Administrativo Adjunto, eleitos na forma deste Estatuto.



Parágrafo único. Poderá a assembleia geral, por proposta da Diretoria, criar e extinguir cargos de direção.

Art. 26. À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, suas próprias decisões, as deliberações das assembleias assinadas pelo Presidente, as determinações das autoridades, a legislação vigente, e as demais normas do sindicato;
- b) cumprir regimentos internos elaborados para disciplinar suas competências, quando aprovados pela maioria dos seus membros;
- c) estabelecer as ações administrativas do sindicato de acordo com o estatuto, visando o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;
- d) aprovar os serviços necessários para o cumprimento das finalidades legais e estatutárias do sindicato;
- e) responsabilizar-se pela prestação de contas, balanço financeiro, previsão orçamentária e eventual retificação, elaborados e assinados por profissional legalmente credenciado, encaminhar ao Conselho Fiscal para parecer, e após submeter à aprovação da assembleia geral;
- f) reunir-se sempre que convocada pelo Presidente, ou maioria de seus membros;
- g) aplicar as penalidades, proferir decisões, e tomar demais providências previstas neste estatuto;
- h) resolver os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão por maioria dos participantes ou presentes na reunião, realizada na forma virtual, presencial, ou híbrida, devendo ser lavradas as atas, que serão assinadas pelo Presidente e o Diretor Administrativo, ou na sua ausência por outro membro nomeado pelo Presidente no mesmo ato.

Art. 27. Ao Presidente compete:

- a) representar legalmente o sindicato, ativa e passivamente, inclusive perante a Administração Pública, e em juízo, podendo outorgar poderes, ou nomear prepostos;
- b) bem desempenhar as suas funções, respeitando a lei, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da assembleia geral, Diretoria, e as normas deste estatuto;
- c) administrar o sindicato, juntamente com os demais diretores previstos neste Estatuto, que auxiliarão nas respectivas áreas;
- d) convocar, instalar e presidir as assembleias gerais, e as reuniões de Diretoria, auxiliado pelo Diretor Administrativo e, se necessário, nomear um auxiliar, votando os assuntos, e proferindo voto de qualidade no caso de empate;
- e) autorizar despesas e assinar juntamente com Diretor Financeiro, ou seu substituto, contratos, cheques, e outros documentos relativos à movimentação de valores, ou fundos do sindicato, que lhe importem obrigações;
- f) assinar as atas das assembleias gerais, reuniões, prestação de contas, balanço financeiro, previsão orçamentária, bem como todos os demais documentos, que dependam da sua assinatura, e se for o caso, assinar juntamente com o Diretor da área que o assunto tiver afeto;
- g) contratar, licenciar, punir, e demitir os empregados, e demais prestadores de



serviços, fixar e aumentar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com aprovação da maioria da Diretoria;

h) não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia deliberação da Diretoria, ou assembleia, conforme for o caso;

i) indicar representantes do sindicato junto a entes públicos ou privados.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, temporários ou definitivos, e participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

a) lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias;

b) organizar, coordenar, fiscalizar e dirigir os serviços da secretaria do sindicato, os registros sociais, arquivos, cadastro geral, seus livros e documentos;

c) comparecer e participar das reuniões da Diretoria;

d) fazer a leitura dos Editais, convocações, e de demais expedientes das assembleias, reuniões ou sessões;

e) assinar correspondência de suas atribuições;

f) auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria e nas assembleias.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo Adjunto substituirá o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

a) administrar as finanças do sindicato;

b) manter a guarda e a responsabilidade pelos bens e valores do sindicato, depositando-os nas instituições financeiras escolhidas pela Diretoria;

c) manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria;

d) orientar e fiscalizar a contabilidade, e os serviços da área de suas atribuições, bem como prestar informações ao Conselho Fiscal, quando solicitadas;

e) apresentar à Diretoria o balanço anual, e providenciar as prestações de contas dos administradores do sindicato;

f) firmar recibos, dar quitação, efetuar pagamentos, assinando com o Presidente ou seu substituto estatutário, títulos, cheques, balanços, ou outros documentos que impliquem obrigações financeiras para o sindicato;

g) supervisionar o serviço de cobranças das mensalidades e contribuições devidas ao sindicato;

h) fazer um levantamento mensal dos associados em atraso, e adotar as providências para a regularização dos pagamentos devidos;

i) comparecer às reuniões da Diretoria;

j) fiscalizar os serviços de cobrança e demais serviços da área de suas atribuições.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro Adjunto substituirá o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos.

Art. 31. A Diretoria, quando julgar necessário, nomeará Delegados Regionais para proteção dos direitos dos associados, cujo ato a ser expedido designará as atribuições.

especificando a região assistida.

Art. 32. Os membros da Diretoria, quando no exercício dos seus cargos, terão reembolsadas as despesas realizadas para o cumprimento de suas funções, inclusive em viagens, desde que devidamente comprovadas, bem como terão direito a uma ajuda de custo estipulada pela Diretoria para esta finalidade.

Parágrafo único. Fica admitida declaração escrita e discriminada com a indicação de datas, locais e despesas realizadas, cujos valores não excedam o limite correspondente a 2 (dois) salários mínimos, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira do sindicato, eleitos pela assembleia juntamente com a Diretoria do sindicato e para um mesmo mandato.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos neste estatuto, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do sindicato, ou pela maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo segundo. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrado em ata o voto discordante e seus fundamentos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal

- a) dar parecer sobre a prestação de contas, balanço financeiro anual, previsão orçamentária e eventual retificação;
- b) visar os livros de escrituração contábil quando da tomada de contas da Diretoria.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal, após ser entregue à Diretoria, deverá ser submetido à assembleia geral na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Art. 35. A Delegação Federativa é composta por 4 (quatro) Delegados, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Aos Delegados Representantes compete representar o sindicato junto à Federação ao qual o sindicato é filiado, participando e votando de acordo com a ordem de menção dos nomes na chapa eleita, nas assembleias e reuniões do Conselho de Representantes da Federação, devendo relatar à Diretoria do sindicato todo o ocorrido.

Parágrafo segundo. Os suplentes somente votarão na ausência dos titulares.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 36. O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, terá a duração de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37. Na hipótese de afastamento, temporário ou definitivo, do cargo, se de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e nos demais cargos a substituição será de acordo com o disposto neste estatuto, e não havendo substituto imediato, por Diretor designado pelo Presidente, que deverá exercer o cargo até o final do mandato.

Art. 38. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do sindicato, ou ao seu substituto, que deverá dar ciência à Diretoria do ocorrido no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 39 Os integrantes da chapa vencedora obedecerão à ordem de menção na chapa eleita quanto ao cargo da diretoria, ficando a critério e sob a exclusiva responsabilidade do Presidente o remanejamento de Diretores e/ou substitutos para o preenchimento de cargos vagos.

Art. 40. Tornando-se vagos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados e respectivos cargos dos substitutos, inclusive, por motivo de falecimento, até o limite de 1/3 (um terço) das vagas, fica delegado ao Presidente do sindicato o poder para convocar assembleia para preenchimento das vagas, visando o cumprimento até o término do mandato que estiver em vigor, sempre obedecendo, a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 41. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos e assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do sindicato, ainda que resignatário convocará a assembleia geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória para que no prazo de 60 (sessenta) dias convoque eleição da nova Diretoria, de acordo com as regras deste Estatuto, no que couber.

Art. 42. No caso de destituição do cargo nas hipóteses previstas nestes Estatuto, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, ficando o membro impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação por 5 (cinco) anos.

Art. 43. O término do mandato dos substitutos coincidirá com o dos membros efetivos.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto

à Federação, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com a observância das formalidades necessárias para assegurar a lisura do processo eleitoral.

Art. 45. O Processo Eleitoral será organizado pela secretaria do sindicato e deverá ficar disponível às associadas quites com suas obrigações legais, financeiras e estatutárias, bem como mantido arquivado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação, indicando a forma de realização da assembleia e o meio de votação;
- b) folha inteira do jornal em que foi publicado o Resumo do edital de convocação da eleição;
- c) requerimentos de registro de chapa e documentos que o acompanharam;
- d) Portarias de nomeação da Comissão Eleitoral, e Mesa Coletora e Apuradora;
- e) lista de associadas, lista de associadas em condição de votar, e lista de associadas votantes;
- f) expedientes relativos à Comissão Eleitoral, e Mesa Coletora e Apuradora;
- g) folha inteira do Jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- h) defesas, impugnações, recursos, notificações, decisões, pareceres jurídicos;
- i) exemplar da cédula de votação;
- j) atas dos trabalhos eleitorais;
- k) folha inteira do jornal que publicar o resultado da eleição e chapa eleita;
- l) ata de posse e investidura, constando a relação dos cargos, nome do candidato eleito, CNPJ e CPF, bem como o início e o término do mandato.

Art. 46. A lista das empresas associadas em condições de votar deverá ser organizada pela secretaria do sindicato até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

Parágrafo único. Na lista de associadas votantes na eleição deverá constar a data, local, e horário, da sua realização, com a indicação do nome e CPF do representante legal, juntamente com CNPJ de cada associada, e local para assinatura.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47. São condições para investidura em cargos de administração do sindicato:

- a) encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos legais e estatutários;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) ter mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do sindicato;
- d) ter mais de 3 (três) anos de exercício da atividade representada pelo sindicato;
- e) estar em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao sindicato, especialmente, contribuição sindical, associativa, confederativa, assistencial, negocial, as previstas em norma coletiva, as fixadas em assembleia, previstas em lei, ou em outras normas vigentes, até o prazo para formação da chapa;
- f) ter aprovadas todas as contas para concorrer a qualquer cargo, caso tenha exercido mandato sindical;
- g) não ter sido condenado por crime doloso, se persistirem os efeitos das penas;

- h) não ter sido punido pela Diretoria por má conduta, enquanto persistir os efeitos da penalidade imposta;
- i) prova de que detém no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas da empresa associada ao sindicato para concorrer ao cargo de Presidente, e que já exerceu mandato sindical completo com contas aprovadas;
- j) prova de que detém no mínimo 20% (vinte por cento) das cotas da empresa associada ao sindicato para concorrer ao cargo Diretor;
- k) não ter lesado patrimônio de qualquer entidade sindical, nem ter sido destituído de cargo diretivo sindical ou de representação econômica.

Art. 48. São condições para o exercício do direito de voto:

- a) encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos legais e estatutários, e quites com suas obrigações financeiras perante o sindicato;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) ter mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- d) ter mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade representada pelo sindicato;
- e) estar até 5 (cinco) dias antes da data da eleição em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao sindicato, especialmente, contribuição sindical, associativa, confederativa, assistencial, negocial, as previstas em norma coletiva, as fixadas em assembleia, previstas em lei, e nas demais normas vigentes.

Art. 49. A cada associada será assegurado o direito a um voto por CNPJ, desde que esteja em dia com suas obrigações legais, financeiras e estatutárias junto ao sindicato, que será obrigatório, e em chapa, exercido diretamente por meio do seu representante legal, ou por meio de procuração, podendo a votação ser por meio eletrônico, em cédula de papel, em cédula de papel por correspondência, ou por aclamação no caso de chapa única registrada, conforme previsto neste estatuto, e ficar definido no edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO III DO VOTO NAS ELEIÇÕES POR CÉDULA DE PAPEL

Art. 50. A votação nas eleições poderá ser por meio do uso de cédula única de papel, a qual deverá conter todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecendo a ordem de protocolo do Pedido de Registro de Chapa.

Parágrafo único. Na votação por meio de cédula de papel será necessário o uso de cabine indevassável para o eleitor votar, verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas nelas apostas pelos membros da Mesa Coletora, e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO IV DO VOTO NAS ELEIÇÕES POR CÉDULA DE PAPEL ENVIADA POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 51. Será admitida a votação por meio de cédula de papel, enviada por correspondência à secretaria do sindicato, tão somente para associadas com sede situada em localidade diversa da sede do sindicato, desde que previsto no edital de

convocação das eleições, observadas no que couber as regras para o voto por cédula de papel.

Parágrafo primeiro. A secretaria do sindicato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, enviará selo e um envelope maior já com endereço de devolução, contendo 2 (dois) envelopes, sendo um pardo contendo a cédula de votação de papel por correspondência, e outro na cor branca contendo a ficha de identificação da associada votante, e as instruções.

Parágrafo segundo. A secretaria do sindicato receberá os votos por correspondência até o horário de encerramento das votações fixado no edital, quando então entregará todos os envelopes recebidos para a Mesa Coletora.

Parágrafo terceiro. A Mesa Coletora abrirá os envelopes brancos com as fichas de identificação, e verificando que consta na lista de associadas em condições de votar, lançará os dados das associadas na lista de associadas votantes, e em seguida abrirá os envelopes pardos, retirando as cédulas enviadas, depositando-as na urna.

Parágrafo quarto. A apuração dos votos por correspondência será feita juntamente com os demais votos pela Mesa Apuradora.

CAPÍTULO V DO VOTO NAS ELEIÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 52. Em caso de realização de eleição assembleia em totalmente virtual, ou na forma híbrida, deverá ser adotado meio de votação eletrônico idôneo, seguro e sigiloso, previamente identificado no edital de convocação das eleições, publicado na forma de aviso resumido, devendo ser informado aos participantes todas as orientações técnicas para o exercício do voto eletrônico.

CAPÍTULO VI DO VOTO NAS ELEIÇÕES POR ACLAMAÇÃO

Art. 53. Em caso de chapa única registrada para participar do pleito será admitida a votação por aclamação, devendo de qualquer forma o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora registrar em ata o número de votantes e a forma de votação.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 54. As eleições para os cargos previstos neste estatuto serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 55. As eleições serão convocadas pelo Presidente através de Edital, que será fixado na sede do sindicato e publicado por resumo, em jornal de circulação na base territorial do sindicato, ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, devendo constar:

a) data, horário, e local da votação;

- b) forma de realização da assembleia, quando virtual, ou híbrida;
- c) meio de exercer o direito de voto e sua apuração, quando eletrônicos;
- d) prazo para o registro das chapas;
- e) horário de funcionamento da secretaria;
- f) prazo para impugnação de candidaturas;
- g) datas, horários e locais da segunda e terceira convocação, caso não seja atingido o quórum de 2/3 na primeira; e de 1/3 das associadas aptas a votar na segunda convocação da eleição;
- h) data de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte da primeira eleição, observados os mesmos horários, local, forma de realização da assembleia e meio de votação indicados no edital para a primeira eleição;
- g) caso haja uma única chapa registrada, no horário determinado para votação, a eleição poderá se dar por aclamação, sem necessidade de votação.

Art. 56. A eleição em primeira convocação somente terá validade se participarem 2/3 das associadas aptas a votar; e não obtido este quórum poderá ser realizada a segunda convocação, que ocorrerá uma hora após a primeira, desde que atingindo um quórum de 1/3, caso não atingindo este número será realizada uma terceira convocação, uma hora após a segunda convocação, com a participação ou presença de qualquer número de associadas aptas a votar.

Parágrafo único. Somente poderá participar da eleição em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontrarem aptos a votar na primeira.

Art. 57. Caso nenhuma das chapas registradas obtenha a maioria absoluta dos votos das associadas aptas a votar na primeira e segunda convocação, proceder-se-á nova votação, em terceira convocação, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos eleitores participantes ou presentes.

Art. 58. Somente poderão ser votados os candidatos cujos nomes já constarem da chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição, devendo neste caso ser considerado apenas o primeiro registro.

Parágrafo único. Os trabalhos eleitorais terão início na hora fixada no edital, com tempo de duração máximo de 4 (quatro) horas, podendo ser concluído antes, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na lista de associadas aptas a votar; ou se for o caso de chapa única com votação por aclamação desde que tenha votado a maioria dos participantes ou presentes constantes nesta mesma lista.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 59. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital.

Art. 60. O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente do sindicato, assinado pelo candidato que a encabeçar, ou por 3 (três) dos seus integrantes, protocolado em 2 (duas) vias, instruído com os documentos que comprovem que cada

candidato preenche todos os requisitos previstos no art. 47 e demais exigências deste estatuto, bem como como o seguinte:

- a) ficha de qualificação, modelo fornecido pela secretaria, assinada por cada candidato, declarando que concorda com a inclusão do seu nome na chapa para participar da eleição;
- b) comprovante de residência;
- c) RG e CPF;
- d) CNPJ;
- e) contrato social ou equivalente;
- f) certidão Simplificada da Junta Comercial.

Art. 61. O protocolo do pedido de registro de chapa, acompanhando de todos os documentos descritos no art. 60 e que provem os requisitos do art. 47 deste estatuto, deverá ser feito na secretaria do sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, que fornecerá recibo da documentação apresentada, e poderá recusar o recebimento caso não esteja com a documentação completa, e a indicação de todos os candidatos aos cargos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 62. O Presidente do sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital, nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que não poderão pertencer aos quadros de associados do sindicato.

Art. 63. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) presidir o Processo Eleitoral, adotando todas as providências necessárias para o seu andamento e conclusão;
- b) receber da secretaria e analisar todos os pedidos de registro de chapa e respectivos documentos;
- c) notificar a chapa que apresentar irregularidades, para que no prazo de 02 (dois) dias promova a correção ou a substituição;
- d) decidir os incidentes do Processo Eleitoral;
- e) submeter à decisão da Diretoria ou da assembleia os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro. A chapa que, após ser regularmente notificada para dentro no prazo de 2 (dois) dias corrigir a irregularidade, não promover a correção, ou não substituir o candidato irregular, após o parecer jurídico, terá o seu pedido de Registro de Chapa indeferido.

Parágrafo segundo. Da decisão da Comissão Eleitoral, que indeferir o registro da chapa, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias para a Diretoria, sem efeito suspensivo, que após o parecer jurídico, proferirá a decisão também no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento.

Art. 64. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo para registro de chapa, e constatado que as chapas preencheram os requisitos para participar de pleito, ou tiveram os

recursos deferidos, deverá comunicar à secretaria, que providenciará as cédulas de votação, ou meio eletrônico de exercer o voto, constando as chapas registradas, mencionando os respectivos candidatos, e publicará no mesmo meio de divulgação do resumo do edital de eleição a relação nominal das chapas.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO

Art. 65. A impugnação de candidatos ou de chapas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, devendo ser escrita e dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 66. A Comissão Eleitoral deverá notificar a chapa e candidato impugnado, através do cabeça de chapa, para que no prazo de 3 (três) dias apresente defesa.

Art. 67. Após o recebimento da defesa, obtido parecer jurídico, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão, também no prazo de 3 (três) dias, e dar ciência aos impugnados no prazo de 1 (um) dia.

Parágrafo primeiro. Acolhida a impugnação da chapa, esta não poderá participar das eleições.

Parágrafo segundo. Acolhida a impugnação do candidato, esta terá o prazo de 2 (dois) dias para fazer a substituição, sob pena da sua chapa não poder participar das eleições.

Parágrafo terceiro. Indeferida a impugnação a chapa poderá participar normalmente das eleições.

CAPÍTULO XI DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA E APURADORA

Art. 68. A Mesa Coletora e Apuradora será constituída de um Presidente e um Mesário, nomeados pelo Presidente do sindicato até 10 (dez) dias antes da eleição, nesse mesmo prazo poderão as chapas registradas indicar um fiscal para no dia das eleições acompanharem os trabalhos de coleta e apuração de votos.

Art. 69. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora e Apuradora os candidatos, cônjuges e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria do sindicato.

Art. 70. O mesário substituirá o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora em suas ausências, para garantir a continuidade e regularidade do processo eleitoral, podendo ser nomeado um auxiliar.

Art. 71. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora e Apuradora os seus membros, os fiscais designados, e empregados e técnicos do sindicato quando solicitados pelo Presidente da Mesa.

Art. 72. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral, a uma

destinada a recolher os votos, ou o meio eletrônico de mesma finalidade, sanando eventuais deficiências.

Parágrafo único. No caso de assembleia virtual, ou híbrida, a Mesa Coletora solicitará à área técnica do sindicato para demonstrar se o voto eletrônico está funcionando.

Art. 73. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a lista de associadas votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário e, na cabine indevassável, assinalará o seu voto na chapa de sua escolha, e a depositará na urna.

Parágrafo primeiro. Somente serão válidas e poderão ser apuradas as cédulas devidamente rubricadas pela Mesa Coletora.

Parágrafo segundo. Em caso de assembleia virtual, ou híbrida, o participante somente poderá votar após fazer o registro de sua participação perante a Mesa Coletora, observadas as regras estabelecidas no Edital de convocação.

Art. 74. Nos casos de eleitores com votos impugnados, e associadas que não constarem da lista de votantes, serão os votos coletados em separado, devendo a Mesa Coletora entregar-lhe a sobrecarta, na qual anotarás as razões da medida e o eleitor colocará a cédula, que somente após ser lacrada será depositada na urna, e em sendo que o voto eletrônico, este será exercido na forma definida no edital.

Art. 75. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, e no caso da votação em assembleia virtual, ou híbrida, somente os participantes já registrados poderão manifestar o seu voto.

Art. 76. Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora registrará na ata de eleição a hora do encerramento dos trabalhos de coleta de votos, bem como o total de associadas do sindicato, o total de associadas em condições de votar, o total de associadas que votaram em cédula de papel, em cédula de papel enviada por correspondência, e em voto eletrônico, conforme for o caso, o número de votos em separado, e impugnações, ou protestos, apresentados pelos eleitores ou fiscais.

Art. 77. Após o término do prazo estipulado para a votação, a Mesa Coletora passa a ser investida da prerrogativa de Mesa Apuradora dando continuidade nos registros da ata de eleição, e inserindo a hora do início dos trabalhos de apuração dos votos dará início à apuração dos votos, acompanhada, se houver, dos fiscais das chapas.

Art. 78. O Presidente da Mesa Apuradora abrirá a urna na presença dos fiscais, se houver, e dará início à contagem das cédulas, verificando se o seu número de cédulas coincide com o número de associadas que assinaram a lista de votantes, e constatado que o número de cédulas é igual ou inferior ao número de votantes dará início à apuração.

Parágrafo primeiro. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o

número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo segundo. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna deverá ser anulada.

Parágrafo terceiro. Examinar-se-á um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo quarto. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 79. Assiste aos candidatos o direito do formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único. O protesto poderá ser escrito e registrado ou anexado à ata de eleição.

Art. 80. A anulação do voto não implica a anulação da urna da eleição.

Art. 81. Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo delas participar apenas os associados constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 82. Após a apuração da urna e/ou dos votos eletrônicos, a Mesa Apuradora registrará em ata o número de associados do sindicato, o número de associadas votantes, o número de associadas votantes por meio do voto eletrônico, o número de votos válidos, o número de votos em branco, o número de votos nulos, protestos, ou outros fatos ocorridos durante a apuração que julgue relevante, as chapas concorrentes, a chapa eleita com a indicação de nomes, CPF, respectivo cargos, e CNPJ.

Art. 83. Aplicam-se as disposições deste estatuto no que couber às eleições realizadas por meio de assembleia virtual, ou híbrida, sendo que o exercício do voto eletrônico e sua apuração serão na forma definida no edital.

CAPÍTULO XII DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 84. Proclamada a chapa eleita pela Mesa Apuradora, o Presidente do sindicato deverá no prazo de 5 (cinco) dias publicar o resultado da eleição nominando chapa e candidatos eleitos, no mesmo meio de divulgação do resumo do edital de eleição.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 85. Do resultado da eleição poderá o associado apto a participar do processo eleitoral interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da eleição, que deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na

secretaria.

Art. 86. A Comissão Eleitoral deverá notificar a chapa vencedora para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar contrarrazões, após esse prazo, apresentadas ou não, no mesmo prazo será proferida decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral, após o Parecer jurídico, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias e em última instância, para a assembleia geral, se for o caso de violação de lei ou norma constitucional.

Art. 87. Os recursos não têm efeito suspensivo nem suspenderão a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XIV DA POSSE

Art. 88. A posse dar-se-á na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se ocorrer em dia não útil será antecipada.

Art. 89. As dúvidas quanto à interpretação deste capítulo serão dirimidas pela Diretoria, e formalizadas as decisões, através da publicação de Resolução, assinada pelo Presidente do sindicato.

TÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Art. 90. Constituem fontes de recursos do sindicato:

- a) contribuições sindicais no percentual previsto em lei, conforme art. 580 da CLT, ou outra que a vier substituir;
- b) contribuições confederativas instituídas pelo art. 8º, IV da Constituição Federal, no percentual de 80% (oitenta por cento) para o sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação à qual o sindicato é filiado, e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio - CNC, conforme legislação vigente;
- c) contribuições associativas;
- d) contribuições assistenciais, negociais, ou outras, fixadas em normas coletivas de trabalho, devidas pelos que participam da categoria econômica representada;
- e) contribuições previstas nas normas legais e deliberadas pela assembleia geral;
- f) doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- g) contribuições devidas pelos não associados decorrentes de serviços prestados pelo sindicato;
- h) rendas de aluguéis de imóveis e de juros de título e depósitos;
- i) multas e outras rendas eventuais, decorrentes da prestação de serviços a terceiros, ou de realização de eventos, realizados diretamente, ou em parcerias, ou convênios com instituições privadas ou públicas, patrocínios, doações etc.

Parágrafo único. Ressalvado o caso das contribuições sindicais, para o pagamento das contribuições devidas ao sindicato será enviada a autorização para débito em conta às associadas, que deverão assinar e enviar para a secretaria do sindicato, podendo, ainda, ser enviados boletos bancários, ou outro meio de recolhimento definido pela Diretoria.

Art. 91. A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, sob a responsabilidade direta do Presidente e do Diretor Financeiro, na forma fixada neste Estatuto.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de aplicações financeiras para pagamento de dívidas e despesas do sindicato e/ou investimento na compra de imóveis, ou outros bens que contribuam para a constituição do patrimônio do sindicato, devendo a Diretoria prestar contas, na assembleia de prestação de contas que for realizada no mesmo ano, ou no ano subsequente.

Art. 92. Os bens imóveis, após sua avaliação, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral especificamente convocada, podendo deliberar e votar, em primeira convocação, a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras, legais e estatutárias.

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 93. Somente poderá haver venda do patrimônio do sindicato, sua dissolução, fusão ou incorporação, por deliberação expressa da assembleia geral, especificamente convocada, com a presença e aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites com suas obrigações financeiras, legais e estatutárias, que deliberará à qual entidade de fins não econômicos será destinado o seu patrimônio, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 94. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma assembleia geral especificamente convocada, podendo deliberar, em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com qualquer número dos presentes, desde que estejam em dia com suas obrigações legais, financeiras e estatutárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. É facultado ao sindicato prestar serviços determinados a não associados, mediante a cobrança de valores especificados em norma expedida pela Diretoria, especialmente, consultas, serviços jurídicos, administrativos e operacionais.

Art. 96. Todos os prazos deste Estatuto serão contados excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidir com o dia em que não haja expediente no sindicato.

Parágrafo único. O exercício social do sindicato coincide com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 97. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão punidos na forma deste estatuto, sem prejuízo da aplicação da legislação penal.

Art. 98. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste estatuto.

Art. 99. Decai em 03 (três) anos o direito da associada pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art. 100. Os dirigentes do sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, ficando a cargo exclusivo do patrimônio do sindicato, salvo caso de malversação.

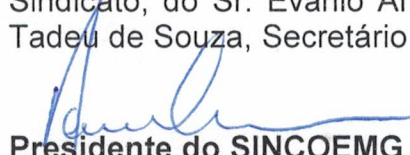
Art. 101. O presente estatuto, com as alterações ora introduzidas em seu texto, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2022.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Paulo César da Silva
Presidente do SINCOEMG

Dra. Cely Sousa Soares
OAB-DF 16.001

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS – Assim, debatido o assunto da pauta, não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Evânio Antônio de Araújo, indagou se alguém mais queria fazer uso da palavra, e como não houve, agradeceu a presença de todos, e às 11h25min declarou encerrada a assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas do Sr. Paulo César da Silva, Presidente do Sindicato, do Sr. Evânio Antônio de Araújo, Presidente da Assembleia, do Sr. Jonas Tadeu de Souza, Secretário *Ad hoc*. Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.


Presidente do SINCOEMG
Paulo César da Silva
CPF nº 207.157.816-34


Presidente da Assembleia
Sr. Evânio Antônio de Araújo
CPF nº 124726976-00


Secretário Ad hoc
Sr. Jonas Tadeu de Souza
CPF nº 502938936-91

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINCOEMG**VERBADO(A)** sob o nº 89, no registro 83835, no Livro A, em 02/08/2022

Belo Horizonte, 02/08/2022

Emol:(6418-8) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04

Emol:(8101-8) R\$ 238.20 TFJ: R\$ 79.20 Rec: R\$ 14.40 Iss:12.00 - Total: R\$ 343.80

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINCOEMG****VERBAÇÃO** nº 89, no registro 83835, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 02/08/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.81 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº FVE94562
Cód. Seg.: 7724.3637.9839.5628

Quantidade de Atos Praticados: 00031

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 393.92 TFJ: R\$ 127.25 Total: R\$ 521.17 ISS: R\$ 18.67

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº FVE94593
Cód. Seg.: 8495.2555.7602.3022

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>